



Número: **0943414-78.2024.8.19.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Órgão julgador: **4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**
Última distribuição : **24/10/2024**
Valor da causa: **R\$ 566.007.301,20**
Processo referência: **0858899-13.2024.8.19.0001**
Assuntos: **Administração judicial**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA (REQUERENTE)	VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO (ADVOGADO) SERGIO COELHO E SILVA PEREIRA (ADVOGADO) LUIZ ROBERTO AYOUB (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) ISABEL PICOT FRANCA (ADVOGADO) BEATRIZ VILLA LEO FERREIRA (ADVOGADO) FABIO LUIZ DE OLIVEIRA (ADVOGADO) JULIA GOMES SALOMAO VIEITAS (ADVOGADO) PAULO ROBERTO BARREIROS DE FREITAS (ADVOGADO) ALEXANDRE BARREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) MARCUS VINICIUS MIRANDA FERNANDES (ADVOGADO) TIAGO GARCIA CLEMENTE (ADVOGADO) RONALDO FERNANDO TEIXEIRA (ADVOGADO) MARCIO RODRIGUES (ADVOGADO) WASHINGTON BARBOSA DA SILVA NETO (ADVOGADO) ESTER DAMAS (ADVOGADO) VICTOR HENRIQUE ALMADA AYRES DA MOTTA (ADVOGADO) MAURICIO FERRAO PEREIRA BORGES (ADVOGADO)
VASCO DA GAMA SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL (REQUERENTE)	VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO (ADVOGADO) SERGIO COELHO E SILVA PEREIRA (ADVOGADO) LUIZ ROBERTO AYOUB (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) ISABEL PICOT FRANCA (ADVOGADO) BEATRIZ VILLA LEO FERREIRA (ADVOGADO) FABIO LUIZ DE OLIVEIRA (ADVOGADO) JULIA GOMES SALOMAO VIEITAS (ADVOGADO) VICTOR HENRIQUE ALMADA AYRES DA MOTTA (ADVOGADO)
CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA (REQUERIDO)	

	JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO (ADVOGADO) FABIO EUSTAQUIO DA CRUZ (ADVOGADO) ALDO GIOVANI KURLE (ADVOGADO) FILIPE ORSOLINI PINTO DE SOUZA (ADVOGADO) FLAVIO ARAUJO RODRIGUES TORRES (ADVOGADO) LUCIANO RAMOS DE FAVERE (ADVOGADO) THIAGO DE SOUZA RINO (ADVOGADO) DIOGO LIMA DE SOUZA (ADVOGADO) RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO) FABIA PAES DE BARROS (ADVOGADO) ANDREIA CONTE PICHETTI (ADVOGADO)
--	--

Outros participantes	
WALD ADMINISTRACAO DE FALENCIAS E EMPRESAS EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
	ADRIANA CAMPOS CONRADO ZAMPONI (ADVOGADO) DANIELA SANTOS VIANA DELL'AGLIO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI)	
MINISTERIO DA FAZENDA (INTERESSADO)	
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO (INTERESSADO)	
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA (INTERESSADO)	
GUSSEM E LEMOS BASTO ADVOGADOS ASSOCIADOS (INTERESSADO)	
	LEONARDO DIAS RIGON (ADVOGADO) JOSE EDUARDO CIOTOLA GUSSEM (ADVOGADO) ANTONIO CARLOS PEREIRA DE LEMOS BASTO (ADVOGADO) LUCAS ANTUNES BRAGA MACHADO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
NEVES, FIGUEIREDO & SOUZA ADVOGADOS (INTERESSADO)	
	ATHOS DE ANDRADE FIGUEIRA NEVES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
307010143	14/09/2026 13:12	Edital (Outros)	Edital (Outros)
307020613	14/09/2026 13:30	Recibo do Diário Eletrônico - 17561362	Recibo do Diário Eletrônico
307020532	14/09/2026 13:30	Recibo do Diário Eletrônico - 17561368	Recibo do Diário Eletrônico

JUÍZO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
- EDITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL DE UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA POR MEIO DE PROPOSTAS FECHADAS

Edital de alienação judicial da Unidade Produtiva Isolada Equity (“UPI Equity”), por meio de processo competitivo mediante a apresentação de propostas fechadas, com primeiro proponente (stalking horse), com fundamento no inciso V do artigo 142 da Lei nº 11.101/2005 (“Edital”), extraído dos autos do processo autuado sob o nº 0943414-78.2024.8.19.0001 (“Recuperação Judicial”), em trâmite perante o Juízo da 4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, correspondente à Recuperação Judicial das sociedades CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“CRVG”) e VASCO DA GAMA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“SAF VASCO”), doravante coletivamente denominadas de “Recuperandas” na forma abaixo:

O MM. Juízo da Quarta Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em exercício a Sra. Dra. Simone Gastesi Chevrant, na forma da Lei, FAZ SABER a quem o presente Edital conhecimento tiver e interessar possa, que, nos autos da Recuperação Judicial nº 0943414-78.2024.8.19.0001, em razão da decisão de ID 253411104, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro de 22 de janeiro de 2026, que homologou o Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas juntado com os seus anexos no ID 236950401, aprovado pela Assembleia Geral de Credores (“AGC”), realizada em 9 de outubro de 2025, foi proferida decisão de ID 306477949 autorizando a alienação judicial objeto deste Edital e que será realizada alienação judicial da UPI Equity, abaixo descrita, por meio de processo competitivo entre os potenciais interessados, na modalidade de propostas fechadas, com Primeiro Proponente (stalking horse), com amparo nos artigos 60, 66, §3º, 141 e 142, inciso V, todos da Lei nº 11.101/2005, ficando o objeto da alienação livre de ônus e gravames (“Ônus”), sem que o adquirente suceda às Recuperandas em quaisquer obrigações de quaisquer naturezas, inclusive em relação às obrigações de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, administrativa, cível, comercial, trabalhista, consumerista, penal, anticorrupção, previdenciária, *propter rem*, nos termos dos artigos 60, parágrafo único, 141, inciso II e 142 da Lei nº 11.101/2005 e do artigo 133, parágrafo primeiro, inciso II da Lei nº 5.172/1966 (“Procedimento Competitivo”). Desta forma, serve o presente Edital para promover e estabelecer as condições para o referido Procedimento Competitivo, ficando todos os interessados cientificados de que poderão, após devidamente qualificados nos termos deste Edital, apresentar propostas fechadas para aquisição da UPI Equity.

1. Objeto. O objeto do Procedimento Competitivo é a alienação da UPI Equity, composta por 90% (noventa por cento) do capital social total e votante da nova Sociedade Anônima do Futebol (“Nova SAF”) a ser constituída pela SAF VASCO, em bases totalmente diluídas, mediante aumento de capital com emissão de novas ações ordinárias classe B, nominativas e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, para cujo capital social a SAF VASCO contribuirá ou transferirá, por meio de operações societárias ou contratuais, a totalidade dos ativos, tangíveis e intangíveis, bens, patrimônio, contratos, direitos e certas obrigações, nos termos da cláusula 4.1.2.1 do Plano homologado (“UPI Equity”).

1.1. Nova SAE: será constituída mediante cisão parcial (*dropdown*) do patrimônio líquido da SAF VASCO, com a integralização do capital da Nova SAF do acervo líquido correspondente ao departamento de futebol, incluindo a totalidade dos ativos desportivos (inclusive direitos federativos, contratos com atletas e comissão técnica, contratos comerciais e patrocínio e propriedade intelectual ligados à operação do futebol, direito de uso dos centros de treinamento, etc), bem como da totalidade das dívidas da SAF Vasco perante o Primeiro Proponente e o Banco Crefisa S.A.

1.2. Cessão de propriedade intelectual: as Recuperandas celebrarão contrato de cessão definitiva à Nova SAF de todos os bens, ativos e direitos da propriedade intelectual. Será celebrado um contrato de licença, com a Nova SAF na qualidade de licenciante e o CRVG como licenciado, para o uso da propriedade intelectual em modalidades esportivas distintas do futebol e para fins associativos, estabelecendo, ainda, que a propriedade intelectual permanecerá vinculada ao exercício da atividade futebolística e aos respectivos direitos federativos.

1.3. Uso do Estádio: cessão à Nova SAF do direito de uso do estádio de futebol de São Januário em todas partidas de futebol profissional em que atuar como mandante (Match Day), com prioridade absoluta e exclusividade, até 31 de dezembro de 2030.

1.4. Governança da Nova SAF: a Administração será exercida por conselho de administração, diretoria e conselho fiscal. Será assegurado o voto afirmativo nas matérias legalmente reservadas aos acionistas minoritários conforme a Lei da SAF, de acordo com sua participação societária, bem como preferência para subscrever, nas mesmas condições, novas ações em futuros aumentos de capital da Nova SAF, na proporção de sua participação.

1.5. Ausência de sucessão: A UPI Equity será alienada livre e desembaraçada de qualquer Ônus e o respectivo adquirente não sucederá às Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações de quaisquer naturezas, inclusive em relação às obrigações de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, administrativa, cível, comercial, trabalhista, consumerista, penal, anticorrupção, previdenciária, *propter rem*, nos termos dos artigos 60, parágrafo único, 66, §3º, 141, inciso II e §2º e 142 da Lei nº 11.101/2005 e do artigo 133, §1º, inciso II da Lei nº 5.172/1966.

2. Preço e Obrigações Financeiras Mínimas do Procedimento Competitivo de Alienação da UPI Equity: O preço mínimo de referência para determinação da Proposta Vencedora do Processo Competitivo para alienação da UPI Equity a ser considerado pelo Juízo da Recuperação é a composição das obrigações financeiras contidas na Proposta Vinculante UPI Equity (ID 299396435) apresentada pelo Primeiro Proponente, definido nos itens 4.1 e 4.2, abaixo descritas (“Obrigações Financeiras Mínimas”):

(i) Integralização das Novas Ações: integralização mediante aporte no valor total de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), com vencimentos que assegurem o recebimento pela Nova SAF de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) por ano atualizados pelo INPC/IBGE entre os anos de 2026 e 2030, garantidos por notas promissórias *pro soluto*, acompanhadas de procuração outorgada pela Nova SAF ao CRVG para execução da dívida, em caso de inadimplemento;

(ii) DIP Banco Crefisa: na hipótese do Primeiro Proponente ser o vencedor, a conversão em capital social do crédito decorrente do financiamento DIP concedido à SAF VASCO pelo Banco Crefisa S.A., no valor líquido aproximado de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), com a consequente quitação integral dessa dívida (“Financiamento DIP”).

(iii) Destinação exclusiva ao futebol: o valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) deverá ser utilizado exclusivamente com a operação do departamento de futebol. O valor não poderá ser utilizado para pagamento de dívidas ou para o cumprimento de outras obrigações assumidas pela Nova SAF perante as Recuperandas.

(iv) Auxílio Financeiro: obrigação de assegurar que a Nova SAF disponha de recursos e realize tempestivamente fluxo financeiro para as Recuperandas, para o pagamento dos credores concursais, conforme nos termos, valores e periodicidade estabelecidos no PRJ, das obrigações tributárias, previdenciárias e extraconcursais, conforme prazos e condições estabelecidas nos parcelamentos ou transações tributárias e previdenciárias e/ou de outros acordos firmados para a quitação das demais dívidas extraconcursais (“Auxílio Financeiro”), garantida por Conta Vinculada.

(v) Fluxo de caixa: assegurar que a Nova SAF manterá por 5 (cinco) anos, contados do fechamento da operação, fluxo de caixa equilibrado, de modo que as receitas operacionais cubram integralmente as despesas operacionais e os investimentos ordinários. Será usado como referência de despesas e receitas o orçamento previsto para dois exercícios subsequentes ao fechamento.

(vi) Centro de treinamento e categorias de base: assegurar que a Nova SAF realizará investimento de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), ao longo de 10 (dez) anos, no centro de treinamento da equipe de futebol masculino profissional, e de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ao longo de 2 (dois) anos, em melhorias na infraestrutura das categorias de base, não se computando para tais fins, os valores despendidos com aquisição de terrenos.

(vii) Incentivos fiscais: o Proponente deverá se comprometer a tomar as medidas necessárias, diretamente ou por suas pessoas relacionadas, para estruturar e conduzir projetos de incentivo fiscal em favor do CRVG, em valor total de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), a serem obtidos de forma progressiva ao longo de 10 (dez) anos, sem que a eventual não obtenção das aprovações necessárias, por fatos alheios ao controle do Proponente Vencedor, caracterize inadimplemento contratual.

(viii) Aportes Adicionais: caso a Nova SAF não disponha, a qualquer tempo, de recursos suficientes para o cumprimento das obrigações relativas à dívida da Recuperação Judicial, à dívida tributária e extraconcursal, ao fluxo de caixa e aos investimentos em infraestrutura, o Proponente Vencedor deverá realizar os aportes adicionais na Nova SAF necessários ao cumprimento integral dessas obrigações pela Nova SAF, sem que isso gere aumento de sua participação societária, diluição da SAF VASCO, ou qualquer redução do valor a ser integralizado por Notas Promissórias.

(ix) Estádio: em contrapartida ao direito de uso do estádio de futebol de São Januário pela Nova SAF em todas partidas de futebol profissional em que atuar como mandante (Match Day), com prioridade absoluta e exclusividade, até 31 de dezembro de 2030, o Proponente Vencedor pagará o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) por ano ao CRVG, reduzido a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) por ano em caso de reforma que impossibilite a utilização do estádio.

(x) Lock-up e retenção de dividendos: o Proponente Vencedor não poderá alienar as Novas Ações da Nova SAF por 10 (dez) anos, e a Nova SAF não poderá distribuir dividendos pelo mesmo prazo.

3. Garantias. O Proponente Vencedor deverá constituir, no mínimo, as seguintes garantias para assegurar o



pagamento das Obrigações Financeiras Mínimas, conforme oferecido pelo Primeiro Proponente (Garantias):

(i) Conta vinculada escrow: deverá ser constituída com saldo mínimo equivalente a 3 (três) meses das obrigações vincendas da recuperação judicial e da dívida tributária e extraconcursal, cujo valor será estabelecido considerando a média mensal dos doze meses subsequentes, a ser recomposta em até 20 (vinte) dias úteis pelo adquirente, sempre que o saldo for inferior ao mínimo exigido (Conta Vinculada).

(ii) Fiança e aval: os adquirentes deverão assumir, de forma solidária, irrevogável e irretroatável, a condição de fiadores e principais pagadores de todas as obrigações pecuniárias da Nova SAF, com expressa renúncia ao benefício de ordem. Por isonomia com a proposta do Primeiro Proponente, eventuais Proponentes concorrentes deverão apresentar dois garantidores adicionais, sendo uma pessoa física e uma pessoa jurídica, mediante demonstração formal de capacidade financeira para a assunção do referido compromisso.

(iii) Reforço da conta vinculada: Em caso de insolvência comprovada de qualquer dos garantidores, ocorrida após o fechamento da operação e durante o período de supervisão judicial da Recuperação Judicial (art. 61 da Lei nº 11.101/2005), os garantidores deverão comprovar sua capacidade financeira em até 10 (dez) dias úteis, sob pena de o proponente vencedor ser obrigado a reforçar a conta vinculada com valor correspondente às obrigações do PRJ vincendas no período de supervisão judicial.

4. Habilitação de Interessados na Participação no Procedimento Competitivo. Serão admitidas a participar do Procedimento Competitivo de alienação da UPI Equity as pessoas jurídicas regularmente constituídas que atendam às Condições Mínimas, às Garantias, às Condições Participação UPI Equity e às Salvaguardas Adicionais, conforme o disposto no Plano de Recuperação Judicial e neste Edital.

4.1 Proposta Vinculante UPI Equity. O Sumário Executivo contendo as principais disposições da proposta vinculante apresentada pela ALMIRANTE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A. (Primeiro Proponente, *stalking horse*) foi juntado aos autos ao ID 299396435 (Proposta Vinculante UPI Equity). Ao ID 305875415, foi juntada carta do Primeiro Proponente firmando compromisso vinculante com o objetivo de conferir maior clareza, precisão técnica, segurança jurídica e previsibilidade ao conceito de Auxílio Financeiro previsto na Cláusula 4.1 do Acordo de Investimento, conforme redação dada pela Cláusula 2.2 do Primeiro Aditivo ao Acordo de Investimento.

4.2. A Proposta Vinculante UPI Equity consiste, para todos os fins de direito, em uma efetiva oferta firme, irrevogável e irretroatável, no âmbito do Procedimento Competitivo e deste Edital, sujeita aos termos e condições aplicáveis estabelecidos na Proposta Vinculante UPI Equity. Em razão da apresentação da Proposta Vinculante UPI Equity, o Primeiro Proponente (i) está dispensado de apresentar qualquer proposta fechada para que seja considerado participante do Procedimento Competitivo de alienação da UPI Equity; (ii) possui direito de igualar eventual melhor proposta concorrente (“*right to match*”); e (iii) possui direito de indenização caso não seja o vencedor do Procedimento Competitivo (“*break-up fee*”).

4.3. Habilitação de Interessados. Os interessados em participar do Procedimento Competitivo de alienação da UPI Equity deverão manifestar seu interesse no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da publicação deste Edital no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro e/ou no Diário de Justiça Eletrônico Nacional, por meio de apresentação de notificação de qualificação aos representantes das Recuperandas, a ser encaminhada por e-mail para leilaoupiequity@crvascodagama.com (CRVG) e leilaoupiequity@vasco.com.br (SAF VASCO), com cópia para a Administração Judicial (credorvasco@ajwald.com.br), para o Watchdog (athosneves@nfcsadvogados.com.br) e Gatekeeper (gussem@gussemlemosbasto.com.br) (“Qualificação”).

4.3.1. O Primeiro Proponente (*stalking horse*) está dispensado de apresentar manifestação de interesse e respectiva Qualificação, considerando que a sua proposta representa o parâmetro mínimo e vinculante para as demais propostas concorrentes a serem apresentadas em audiência, estando automaticamente habilitado a participar do certame, devendo apresentar as Salvaguardas Adicionais na Audiência de Abertura das Propostas Fechadas.

4.3.2. A notificação de Qualificação deverá, além de informar o interesse na participação no Procedimento Competitivo, reunir, no mínimo, os seguintes documentos e condições, sob pena de o respectivo interessado ter sua notificação de Qualificação desconsiderada (“Condições Mínimas”): (i) apresentar comprovantes de existência e regularidade, devidamente emitidos pelos órgãos responsáveis pelo registro de constituição do interessado; (ii) apresentar cópia do respectivo contrato social ou estatuto social ou qualquer outro documento de constituição, bem como de outorga de poderes aos seus representantes. Caso seja um fundo de investimento, o interessado deverá apresentar cópia do regulamento do fundo e do estatuto social ou contrato social do administrador do fundo; (iii) apresentar comprovação de disponibilidade de recursos ou meios suficientes para fazer frente ao pagamento das Obrigações Financeiras Mínimas (item 2), do atendimento às Garantias (item 3) e das Salvaguardas Adicionais (item 4.6.1); (iv) concordar expressamente com termos e condições previstos no PRJ e neste Edital, sem quaisquer ressalvas; (v) apresentar, devidamente assinado, o Acordo de Confidencialidade (Anexo I deste Edital) acompanhado dos documentos que comprovem os poderes de representação do subscritor; (vi) informar 2 (dois) nomes de seus



representantes, com suas respectivas qualificações, aos quais será franqueado acesso, para o Proponente que for considerado habilitado, às informações e documentos da Auditoria que serão disponibilizados na Sala de Informações a respeito da UPI Equity (conforme definido no item 4.5).

4.3.3. As Recuperandas analisarão se a Qualificação cumpre as Condições Mínimas e contém o Acordo de Confidencialidade devidamente assinado por representante legal com poderes, em até 24 horas do recebimento da notificação do interessado, prazo em que confirmarão ao interessado se está habilitado para o Procedimento Competitivo, garantindo-lhe imediato acesso à Sala de Informações (“Habilitação”).

4.4. Acordo de Confidencialidade. Os interessados que não assinarem o Acordo de Confidencialidade e/ou não encaminharem o referido documento, juntamente com os documentos que comprovem os poderes de representação e/ou a lista de representantes, na forma e no prazo previsto nos itens 4.3 e 4.3.2 acima não estarão habilitados para realizar a Auditoria e as propostas eventualmente apresentadas por tais interessados não serão consideradas para fins do Procedimento Competitivo de alienação da UPI Equity.

4.4.1. Caso (i) o Acordo de Confidencialidade tenha seus termos alterados; e/ou (ii) o envio do Acordo de Confidencialidade não observe o quanto disposto no presente Edital, os respectivos interessados não estarão habilitados para realização da Auditoria e não terão acesso aos documentos e informações relativos à UPI Equity, e as propostas eventualmente apresentadas por tais interessados não serão consideradas para fins do Procedimento Competitivo de alienação da UPI Equity.

4.5. Auditoria - Acesso às informações. Confirmada a Habilitação, as Recuperandas darão ao interessado habilitado acesso aos documentos e informações organizados a respeito da UPI Equity e disponibilizados na Sala de Informação (“Auditoria”).

4.5.1. Os documentos e informações organizados pelas Recuperandas serão disponibilizados de forma virtual em plataforma digital (“Sala de Informação”) e ficarão disponíveis até a data da Audiência de Abertura das Propostas Fechadas.

4.6. Condições Participação UPI Equity. As propostas fechadas para a aquisição da UPI Equity a serem apresentadas pelos interessados nos termos do item 4.7 abaixo deverão observar, além das Obrigações Financeiras Mínimas (item 2) e das Garantias (item 3) previstas acima neste Edital, os seguintes requisitos (“Condições Participação UPI Equity”): (i) indicação expressa que do interessado de que pretende adquirir a UPI Equity; (ii) detalhamento da proposta econômico-financeira para a compra da UPI Equity, observadas as Obrigações Financeiras Mínimas (item 2) e as Garantias (item 3); (iii) a expressa concordância do interessado com o formato e com o procedimento do Procedimento Competitivo de alienação da UPI Equity estabelecidos neste Edital; (iv) a não sujeição da efetividade da proposta e da consumação da aquisição da UPI Equity a qualquer outra condição que não esteja prevista neste Edital, incluindo qualquer exigência de realização de diligência adicional; (v) a obrigação do proponente de se declarar expressamente vinculado e obrigado a observar todos os termos, condições e obrigações estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial, bem como as condições definidas neste Edital; (vi) a apresentação de declaração por meio da qual o Proponente se comprometa a fazer com que a Nova SAF tenha recursos e preste Auxílio Financeiro às Recuperandas, com vistas ao cumprimento das obrigações por elas assumidas perante seus credores.

4.6.1 Salvaguardas Adicionais. Com o objetivo de assegurar a paridade de condições entre o Primeiro Proponente e demais Proponentes Habilitados, mediante a sujeição de todos os participantes à garantia econômica equivalente, ficam estabelecidas as seguintes salvaguardas adicionais, constituindo condição precedente e obrigatória para qualquer proponente interessado em participar do processo competitivo (Salvaguardas Adicionais):

(i) Arras do Primeiro Proponente: caso o Primeiro Proponente, após se sagrar vencedor do procedimento competitivo ou exercer o right to match, vier a desistir ou deixar de consumir a aquisição da UPI Equity por fato a ele imputável, os valores efetivamente desembolsados à Vasco SAF no âmbito do novo financiamento DIP, autorizado pela decisão de ID 306477949, até o limite de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) (“Novo DIP”), serão considerados arras em favor da VASCO SAF. Não se sagrando vencedor o Primeiro Proponente, ou não sendo consumada a aquisição por fato que não lhe seja imputável, os valores efetivamente desembolsados à SAF VASCO até a data da Audiência de Abertura das Propostas Fechadas permanecerão devidos nos termos e condições do Novo DIP, ficando o Primeiro Proponente liberado da obrigação de eventuais desembolsos adicionais dentro da linha de crédito prevista no Novo DIP;

(ii) Arras de Proponentes Habilitados: como condição para participação no procedimento competitivo, o Proponente Habilitado deverá comprovar, na Audiência de Abertura das Propostas Fechadas, antes da abertura dos envelopes, a realização de depósito judicial no valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), vinculado aos autos da Recuperação Judicial. Caso o Proponente Habilitado venha a se sagrar vencedor do procedimento competitivo e, por fato a ele imputável, desista ou deixe de consumir a aquisição da UPI Equity, será considerado arras em favor da VASCO SAF o valor do depósito judicial realizado pelo Proponente Habilitado equivalente ao



montante efetivamente desembolsado à VASCO SAF no âmbito do Novo DIP até a data da Audiência de Abertura das Propostas Fechadas, sendo-lhe restituído eventual saldo excedente. Não se sagrando vencedor o Proponente Habilitado, ou não sendo consumada a aquisição por fato que não lhe seja imputável, o depósito judicial lhe será integralmente restituído, mediante autorização deste MM. Juízo;

(iii) Garantia Bancária: o Primeiro Proponente e todos os Proponentes Habilitados que participarem do Procedimento Competitivo devem apresentar garantia bancária emitida por instituição que comprove a sua efetiva capacidade financeira para o cumprimento do compromisso, na Audiência de Abertura das Propostas Fechadas, antes da abertura dos envelopes, em reforço às Garantias já previstas, no valor de R\$ 324.000.000,00, assegurando o valor integral submetido aos efeitos da Recuperação Judicial, novado pelo Plano de Recuperação Judicial. Encerrado o Procedimento Competitivo, os Proponentes que não se sagrarem vencedores poderão retirar a garantia bancária;

(iv) Depósito Judicial do Biênio: o Primeiro Proponente e todos os Proponentes Habilitados que participarem do Procedimento Competitivo devem comprovar, na Audiência de Abertura das Propostas Fechadas, antes da abertura dos envelopes, a realização de depósito judicial no valor de R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais), correspondente ao valor dos créditos concursais a vencer durante o período de supervisão da Recuperação Judicial. Encerrado o Procedimento Competitivo, os Proponentes que não se sagrarem vencedores poderão levantar integralmente os respectivos depósitos judiciais. O depósito realizado pelo Proponente vencedor permanecerá vinculado aos autos até o fechamento da operação e, uma vez consumada a aquisição da UPI Equity, assim considerada a efetivação do registro das Novas Ações em nome do vencedor, será liberado em favor das Recuperandas e destinado exclusivamente ao pagamento antecipado dos créditos concursais com vencimento previsto durante o período de supervisão judicial, nos termos do Plano de Recuperação Judicial; e

(v) Garantias Pós Lock-Up Period: na eventual hipótese em que o vencedor do Procedimento Competitivo decida alienar sua participação societária após o período decenal de lock-up, deverá realizar o pagamento integral das obrigações concursais ainda a vencer ou assegurar que o adquirente se obrigue, contratualmente, a manter as garantias assumidas ou a substituí-las por garantias de mesma espécie e qualidade.

4.7. Apresentação de Propostas Fechadas. Os interessados que tenham recebido a confirmação sobre sua Habilitação deverão apresentar suas propostas fechadas para aquisição da UPI Equity na Audiência de Abertura das Propostas Fechadas, devendo ser observadas as Obrigações Financeiras Mínimas (item 2), as Garantias (item 3), as Salvaguardas Adicionais e as Condições de Participação UPI Equity (item 4.6). Em razão da apresentação da Proposta Vinculante UPI Equity, o Primeiro Proponente está dispensado de apresentar qualquer proposta fechada para que seja considerado participante do Procedimento Competitivo de alienação da UPI Equity, mas deverá comprovar o cumprimento dos itens iii e iv das Salvaguardas Adicionais.

4.7.1. Os envelopes fechados deverão estar lacrados e identificados e ser entregues diretamente ao Juízo da Recuperação durante a Audiência de Abertura das Propostas Fechadas, que será, juntamente com a Administração Judicial, responsável por abri-los e conferir se preenchem as Condições Mínimas, as Garantias, as Salvaguardas Adicionais aplicáveis e as Condições de Participação UPI Equity.

4.7.2. Por constituir condição precedente e obrigatória para qualquer proponente interessado em participar do processo competitivo, os envelopes lacrados só serão abertos e conferidas as propostas mediante a comprovação do cumprimento das Salvaguardas Adicionais exigidas no item 4.6.1.

5. Audiência de Abertura das Propostas Fechadas. As propostas fechadas serão abertas em audiência presidida pelo Juízo, com a presença do Promotor de Justiça, das Recuperandas e demais interessados, na sala de audiências deste Juízo, localizada na sala xx da Lâmina Central do Fórum da Capital, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, Rio de Janeiro/RJ, às 14:00 horas do dia 25 de setembro de 2026 (“Audiência de Abertura das Propostas Fechadas”), de cuja realização os interessados que passarem pela Habilitação e o Primeiro Proponente ficam desde já intimados.

6. Proposta Vencedora. Será considerado vencedor o proponente que oferecer a melhor proposta pela UPI Equity, observadas as Obrigações Financeiras Mínimas previstas no item 2 deste Edital, as Garantias previstas no item 3 e as Salvaguardas Adicionais previstas no item 4.6.1. Na ausência de propostas válidas superiores à Proposta Vinculante UPI Equity, o Primeiro Proponente será considerado vencedor.

6.1. Melhor Proposta. No caso de apresentação de propostas concorrentes à Proposta Vinculante UPI Equity, o Juízo da Recuperação apurará e declarará durante a Audiência de Abertura das Propostas Fechadas a proposta selecionada e considerada a melhor proposta (valor superior à Proposta Vinculante UPI Equity, ou que apresente condições financeiras mais benéficas às Recuperandas), que deverá necessariamente observar os requisitos e condições previstos neste Edital e no PRJ (“Melhor Proposta”).



6.2. Right-to-Match. Será assegurado ao Primeiro Proponente, na qualidade de *stalking horse*, o direito de igualar a Melhor Proposta no prazo de 3 (três) dias úteis (“*right to match*”). O exercício do *right to match* deverá ser realizado mediante protocolo de petição pelo Primeiro Proponente nos autos da Recuperação Judicial.

6.3. Break up Fee: Caso o Primeiro Proponente não seja o vencedor do Procedimento Competitivo e não exerça o *right to match*, será devida ao Primeiro Proponente uma compensação financeira de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), a ser paga exclusivamente pelo Proponente declarado vencedor, mediante depósito em conta bancária a ser indicada pelo Primeiro Proponente, imediatamente após a decisão que homologar a alienação e como condição precedente para a emissão do auto de arrematação e transferência das Novas Ações para o Proponente vencedor.

6.4. Manutenção das Condições do Novo DIP: na hipótese de o Primeiro Proponente não exercer o direito ao *right-to-match* em relação a eventual oferta concorrente para aquisição da UPI Equity, não haverá vencimento antecipado do Novo DIP, ficando preservadas todas as condições de prazo, encargos, condições de pagamento e demais termos do contrato, permanecendo sob a responsabilidade da Vasco SAF o cumprimento das obrigações do Novo DIP, sem prejuízo da garantia dos devedores originais. O Primeiro Proponente ficará dispensado de realizar novos desembolsos sob o Novo DIP nessa hipótese.

6.5. Declaração da Proposta Vencedora: A Proposta Vencedora será definida após o decurso do prazo para exercício do *right to match* previsto no item 6.2 acima. Caso o Primeiro Proponente exerça tempestiva e validamente o *right to match*, sua proposta será considerada a Proposta Vencedora. Caso não o exerça, ou o faça de forma intempestiva ou em desacordo com as condições previstas neste Edital, será considerada Proposta Vencedora a Melhor Proposta apurada pelo Juízo da Recuperação na Audiência de Abertura das Propostas Fechadas. Na ausência de propostas válidas superiores à Proposta Vinculante UPI Equity, prevalecerá a proposta do Primeiro Proponente, observados os demais requisitos e condições deste Edital.

7. Homologação da Proposta Vencedora. Após o decurso do prazo para exercício do *right to match* previsto no item 6.2 acima, o Juízo da Recuperação declarará a Proposta Vencedora e proferirá decisão de homologação da alienação da UPI Equity em benefício do Proponente Vencedor (“Decisão de Homologação”), observados os critérios das Obrigações Financeiras Mínimas previstas no item 2 deste Edital, das Garantias previstas no item 3 e das Salvaguardas Adicionais previstas no item 4.6.1. A Decisão de Homologação conterá declaração expressa no sentido de que a UPI Equity será transferida sem Ônus e livre de sucessão, refletindo os termos do item 8 abaixo.

8. Fechamento da Operação. O fechamento da operação está condicionado à verificação das seguintes condições suspensivas: (i) conclusão da reestruturação societária; (ii) autorização judicial para a alienação da UPI Equity; (iii) realização e conclusão do Procedimento Competitivo; (iv) decisão judicial declarando a proposta vencedora para aquisição da UPI Equity; (v) ausência de impedimentos legais à operação; (vi) na hipótese de o Primeiro Proponente ser declarado vencedor, ter sido realizada a cessão do crédito da CCB nº 8482 ao Primeiro Proponente, passando o Primeiro Proponente a ser detentor de todos direitos e obrigações detidos pelo Banco Crefisa, nos termos da CCB nº 8482 e da AF de Ações (vii) obtenção das aprovações e consentimentos necessários, caso aplicável; (viii) veracidade das declarações e garantias prestadas pelas partes; (ix) cumprimento, por cada parte, das obrigações que lhe couberem; e (x) ausência de efeito material adverso em relação à Nova SAF e às Recuperandas. O pagamento do preço de aquisição da UPI Equity pelo Proponente Vencedor deverá ser realizado conforme os termos previstos na respectiva Proposta Vencedora.

8.1 Atos de Fechamento: No fechamento as partes deverão (i) celebrar o Termo de Fechamento, (ii) realizar assembleia geral extraordinária da Nova SAF para aprovação do aumento de capital, com a emissão das Novas Ações a serem subscritas pelo Proponente Vencedor, (iii) realizar os atos societários para substituição dos órgãos de administração e eleição dos novos membros, e (iv) apresentar o livro de registro de ações nominativas devidamente atualizado.

8.2 Obrigações pós-fechamento: Deverá ser promovido o protocolo dos atos societários de fechamento perante a JUCERJA em até 5 (cinco) dias contados da data de fechamento, com publicação em até 10 (dez) dias contados do respectivo arquivamento.



9. Ausência de Ônus e Sucessão e Responsabilidade por Dívidas das Recuperandas. A UPI Equity será alienada livre de qualquer Ônus e o adquirente não sucederá as Recuperandas em nenhuma dívida, contingência e obrigação de qualquer natureza, inclusive em relação às obrigações de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, administrativa, cível, comercial, trabalhista, consumerista, penal, anticorrupção, previdenciária, *propter rem*, nos termos dos artigos 60, parágrafo único, 66, §3º, 141, inciso II e §2º, e 142 da Lei nº 11.101/2005 e do artigo 133, parágrafo primeiro, inciso II da Lei nº 5.172/1966.

10. Auto de Arrematação. Homologada a Proposta Vencedora e comprovada a Integralização das Novas Ações nos termos e condições da Proposta Vencedora, será lavrado o auto de arrematação em favor do respectivo vencedor, que constituirá título hábil a comprovar a aquisição judicial da UPI Equity com a ausência de sucessão do adquirente em relação a quaisquer dívidas, contingências e/ou obrigações das Recuperandas, de qualquer natureza, na forma dos artigos 60, parágrafo único, 66, §3º, 141, inciso II e §2º, e 142 da Lei nº 11.101/2005 e do artigo 133, parágrafo primeiro, inciso II da Lei nº 5.172/1966, observado o disposto no item 9 acima.

11. Disposições Gerais. (i) Este Edital deverá ser interpretado em conjunto com os termos e condições do Plano de Recuperação Judicial e com as decisões do Juízo da Recuperação Judicial, em especial com ID 306477949, sendo que eventual conflito deverá ser submetido ao Juízo da Recuperação Judicial ou ao foro competente, após o encerramento da Recuperação Judicial; e (ii) pela operação do presente Edital e mediante a consumação da alienação da UPI Equity, o Juízo da Recuperação autoriza expressamente as Recuperandas, o Proponente Vencedor e seus respectivos agentes ou representantes a praticar todos os atos e continuar quaisquer operações necessárias ou úteis para implementação da alienação judicial da UPI Equity, conforme necessário, servindo este Edital como decisão judicial e ofício oponível a qualquer terceiro, inclusive entes governamentais, órgãos e repartições públicas para fins de promoção de registros, averbações, transferências ou quaisquer outras medidas necessárias ou úteis para a consumação da alienação judicial da UPI Equity, na forma deste Edital, ficando autorizada a baixa de penhoras e demais constrições judiciais decorrentes de ações judiciais que visam à satisfação de créditos novados na forma do Plano de Recuperação Judicial.

12. Indenização e Penalidades.

12.1 Indenização pelas Recuperandas: As Recuperandas responderão, de forma solidária entre si, por toda e qualquer perda decorrente de violação das declarações e garantias por elas prestadas, de descumprimento de suas obrigações, de atos praticados com negligência, dolo, fraude ou má-fé, de não realização do fechamento por culpa sua, e de passivos ou obrigações relativos a fatos anteriores à data de fechamento da operação.

12.2 Indenização pelo Proponente Vencedor: o Proponente Vencedor responderá por toda e qualquer perda decorrente de violação de suas próprias declarações e garantias e de descumprimento de suas obrigações contratuais.

12.3 Multa por Descumprimento do Auxílio Financeiro: Em caso de descumprimento, pelas Recuperandas, do tempestivo pagamento das dívidas da Recuperação Judicial, tributárias e extraconcursais após a realização do Auxílio Financeiro pelo Proponente Vencedor, as Recuperandas sujeitar-se-ão, solidariamente, ao pagamento de multa punitiva de 60% (sessenta por cento) do valor a ser integralizado por notas promissórias, em favor do Proponente Vencedor, sem prejuízo da indenização pelas perdas efetivamente incorridas. Da mesma forma, o descumprimento, pelo Proponente Vencedor, da obrigação de assegurar a realização do Auxílio Financeiro pela Nova SAF sujeitará o Proponente Vencedor ao pagamento da mesma multa punitiva de 60% (sessenta por cento) do valor a ser integralizado por notas promissórias, em favor das Recuperandas, sem prejuízo da indenização pelas perdas efetivamente incorridas.

13. Demais Condições

13.1 Confidencialidade: As partes obrigam-se a manter sigilo quanto às informações trocadas entre si e quanto à própria operação, ressalvadas as exceções legais e regulatórias, bem como a não divulgar publicamente informações sobre a operação sem consentimento prévio da outra parte.

13.2 Condução dos Negócios: Até o fechamento da operação, a Nova SAF e as Recuperandas deverão conduzir seus negócios no curso normal, abstendo-se de reorganizações societárias, alienação de ativos relevantes, constituição de



Ônus, ou celebração ou alteração de contratos relevantes, sem o consentimento prévio do Primeiro Proponente ou do Proponente vencedor, conforme o caso.

13.3 Declarações e Garantias: As partes prestam declarações e garantias usuais para operações dessa natureza. As declarações e garantias das Recuperandas, limitadas ao seu melhor conhecimento e às informações atualmente disponíveis, deverão abranger, entre outras, aspectos societários, contábeis, regulatórios, patrimoniais, contratuais, desportivos e federativos, trabalhistas, tributários, de contencioso, de propriedade intelectual e ambientais, ressalvadas as exceções a serem indicadas nos respectivos anexos. As declarações e garantias do Proponente e dos Garantidores deverão abranger poderes, validade e exequibilidade, ausência de descumprimento, autorizações e capacidade financeira. Nenhuma das partes presta declarações ou garantias além das expressamente previstas, notadamente quanto a projeções, estimativas e resultados futuros.

14. Dispensa de Publicação do Anexo do Edital. Em razão do elevado número de caracteres, fica dispensada a publicação do Anexo deste Edital, o qual será juntado aos autos da Recuperação Judicial e disponibilizado no site <https://ajwald.com.br/vasco-da-gama/>. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e fins de direito, é expedido o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, cientes de que este Juízo funciona na Av. Erasmo Braga, nº 115, Lna Central, sala 706, CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br. Dado e passado nesta cidade de(o) Rio de Janeiro, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.. Eu, Maria Carmelina de Oliveira, chefe de Serventia, Matr. 01/18504, mandei digitar, conferi e o subscrevo. **Simone Gastesi Chevrant - Juiz Titular**



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

RECIBO

Processo: 0943414-78.2024.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

REQUERENTE: CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, VASCO DA GAMA SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL

REQUERIDO: CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA

Certifico que foi confeccionado o Edital conforme determinado, gerando o identificador nº 17561362. Não havendo justiça gratuita faz-se necessário o pagamento do valor determinado.

Este documento foi gerado automaticamente pelo Diário Eletrônico.

RIO DE JANEIRO, 14 de setembro de 2026.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

RECIBO

Processo: 0943414-78.2024.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

REQUERENTE: CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, VASCO DA GAMA SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL

REQUERIDO: CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA

Certifico que foi confeccionado o Edital conforme determinado, gerando o identificador nº 17561368. Não havendo justiça gratuita faz-se necessário o pagamento do valor determinado.

Este documento foi gerado automaticamente pelo Diário Eletrônico.

RIO DE JANEIRO, 14 de setembro de 2026.

